

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2017
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017
CONTRATO Nº 034/ 2017

CONTRATO DE SERVIÇO TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA E DE GESTÃO FISCAL, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO PÚBLICO QUE OPERE NO SISTEMA DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, COM EXPORTAÇÃO AUTOMÁTICA DE DADOS, EM TEMPO REAL, PARA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E PROCESSAMENTO DA CONTABILIDADE NO PCASP OBEDECENDO AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PESQUEIRA – PE E A EMPRESA CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ACESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - LTDA, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE pessoa jurídica de direito público interno sediado na Praça Comendador José Didier, s/n, Centro, Pesqueira – PE – CNPJ: 10.264.406-0001 - 35, neste ato contratual representado por sua atual prefeita a **Sr.ª Maria José Castro Tenório**, brasileira, casada, residente e domiciliado à Travessa Aviador Liberio Martins, Nº 71, Centro, Pesqueira – PE, portador do RG nº 949.007 – SDSP/PE, CPF nº 008.093.314-97, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal - LTDA**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº **69.908.994/0001-45**, situada à Rua Visconde de Inhaúma, nº 410, 1º e 2º andares, Mauricio de Nassau, Caruaru - PE, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. Bernardo de Lima Barbosa**, brasileiro, casado, contabilista e advogado, residente e domiciliado à Rua Dr. Júlio Pires Ferreira, nº 756, bairro: Maurício de Nassau, inscrito no RG nº 810.266 SDS/PE e no CPF nº 031.276.214-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002 / 2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento à prestação de Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, incluindo implantação e manutenção de software de contabilidade e orçamento público que opere no sistema de computação em nuvem, com exportação automática de dados, em tempo real, para o portal da transparência e processamento da contabilidade no PCASP obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária:

Órgão: 4000 – Secretaria de Finanças
Unidade: 4001 – Departamento de Contabilidade
Função: 4 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 410 – Gestão Administrativa da Secretaria
Ação: 2.179 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria
Despesa: 1178 – 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Unidade Gestora: 5 – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira
Orçamentário: 17000 – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais (Entidade Supervisionada)

Orçamentária: 17001 – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira (Entidade Supervisionada)

Função: 4 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 901 – Gestão Administrativa do RPPS

Ação: 2.5 – Gestão Administrativa do RPPS

Despesa: 345 - 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania

Órgão Orçamentário: 7000 – Secretaria de Assistência Social e Cidadania

Unidade Orçamentária: 7003 – Fundo Municipal de Assistência Social (Entidade Supervisionada)

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 801 – Gestão da Assistência Social

Ação: 2. 20 Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Gestão da Assistência Social

Despesa: 425 - 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Unidade Gestora: 6 – Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente – FUNDECA

Órgão Orçamentário: 21000 – Fundo Mun. de Defesa dos Dir. da Criança e do Adolescente – FUNDECA

Unidade Orçamentária: 21001 – Fundo Mun. de Defesa dos Dir. da Criança e do Adolescente – FUNDECA

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 812 – Gestão Adm. do Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDECA

Ação: 2.200 – Man. das ações vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Despesa: 1376 - 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é de **R\$ 242.900,00 (duzentos e quarenta e dois mil e novecentos reais)** divididos em:

1 - Prefeitura de Pesqueira, 12 Parcelas Mensais de **R\$ 7.200 (sete mil e duzentos reais)** + 5 Parcelas adicionais;

2 – Fundo Municipal de Assistência Social, 12 Parcelas Mensais de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** + 5 Parcelas adicionais;

3 – Instituto de Previdência, 12 Parcelas Mensais de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** + 3 Parcelas adicionais;

4 - CONDECA, 12 Parcelas Mensais de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** + 5 Parcelas adicionais.

Subcláusula Única – No caso de prorrogação de prazo, os preços contratados sofrerão reajustes de acordo com IGP/FGV ou outro índice oficial.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Praça Comendador José Didier, s/n – Centro – Pesqueira – Pernambuco - CEP: 55.200-000
CNPJ: 10.264.406/0001-35 – Telefone: (87) 3835-8708 – E-mail: licitapesqueira@gmail.com

A Ordem de Serviço será formulada por escrito, pelo setor responsável da Secretaria/Órgão solicitante.

Subcláusula Primeira: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Subcláusula Segunda: A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Edital do Tomada de Preços e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Subcláusula Terceira: O(s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá(ão) acompanhar e verificar a execução do objeto licitado e contratado.

Subcláusula Quarta: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias e, após apresentação das faturas devidamente atestadas, no setor competente.

Subcláusula Primeira – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada do setor competente a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Subcláusula Segunda – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Subcláusula Primeira – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Pesqueira, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- Advertência por escrito;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula Primeira – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Subcláusula Segunda – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Subcláusula Terceira – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.

Subcláusula Quinta – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Pesqueira, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Pesqueira, 29 de março de 2017.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
Prefeita do Município de Pesqueira
Contratante

BERNARDO DE LIMA BARBOSA
CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal – LTDA.
Contratada

TESTEMUNHA:

CPF (MF):

TESTEMUNHA:

CPF (MF):